

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DEFINE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ESTABELECE OS FLUXOS E OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS ENTIDADES AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, em reunião ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso da competência que lhe confere os incisos VI, VII e os §1º e §2º do art. 19 e o art. 84 da Lei Municipal nº 757, de 01 de abril de 2015, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que consagra os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, que devem nortear os Direitos da Infância e da Juventude, como também, toda a atuação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e em especial o §1º do artigo 90;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 71, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 155, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a atuação das entidades que promovam práticas desportivas destinadas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Campo Alegre - AL, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I - autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II - instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III - atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV - oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições vigentes.

Art. 3º Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

§ 1º O Programa de Proteção destina-se a crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, sendo estruturado em um conjunto de ações específicas voltadas ao acesso ou à complementação de políticas públicas na área da proteção social, incluindo:

- a) acompanhamento e complementação escolar;
- b) escolarização alternativa;
- c) grupos terapêuticos, psicossociais, de apoio e orientação;
- d) atividades lúdico-pedagógicas;
- e) ações formativas e preparatórias para a inserção no mundo do trabalho;
- f) atendimento protetivo em acolhimento institucional;
- g) encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§ 2º O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento,

na forma definida no artigo 3º desta Resolução, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 6º As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I - o efetivo respeito às regras e princípios nos termos da legislação vigente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 8º As entidades da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 1º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social.

§ 2º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 10. As organizações governamentais e da sociedade civil que desenvolvem atendimento em modalidades educacionais formais ficam dispensadas da obrigatoriedade de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu credenciamento, autorização de funcionamento ou inscrição de programas compete ao Conselho de seu respectivo Sistema.

Art. 11. As entidades que promovam práticas desportivas destinadas às crianças e adolescentes devem se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fazer o registro de seus programas de formação desportiva neste Conselho, observando-se o disposto na Resolução CONANDA Nº 155/2012.

Art. 12. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional deverão realizar seu registro e inscrever os programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente e da Resolução CONANDA Nº 164/2014.

Art. 13. As entidades ou organizações no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, informando respectivamente:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recursos humanos envolvidos;
 - 4. abrangência territorial;
 - 5. descrição de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, informando respectivamente:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recursos humanos envolvidos;
 - 4. abrangência territorial;
 - 5. descrição de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 14. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações, bem como dos serviços, programas, projetos são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a existência de processos participativos na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Art. 15. As entidades ou organizações deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição ou renovação:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de Assembleia de constituição;
- IV - plano de ação, indicando capacidade de atendimento, por faixa etária;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VI - Cópia de Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- VII - Cópia do RG e CPF dos membros da diretoria;
- VIII - Plano de Aplicação (quando couber);
- IX - Atestado de antecedentes criminais da diretoria e de seus servidores, expedida pelas Justiça Estadual e Federal;
- X - Alvará de funcionamento;
- XI - Alvará da Vigilância Sanitária;
- XII - Declaração de Utilidade Pública (caso possua);
- XIII - Relatório de patrimônio (quando adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente).

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária, o qual deverá ser manifestado por resolução;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização por ofício;
- i) Comunicação oficial do registro, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 17. As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos II e III.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do

atendimento, devendo ser encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Art. 21. Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I - Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II - Atender às orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III - Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;
- IV - Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
- V - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;
- VI - No prazo estabelecido no artigo 20 desta Resolução, as Entidades deverão protocolar no CMDCA, Requerimento dirigido ao CMDCA (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto neste artigo:

- a) Cópia do Alvará Sanitário, atualizado;
- b) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior, que descrevam, quantifiquem, qualifiquem e evidenciem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;
- c) Se houver alteração na Diretoria, juntar cópia da Ata Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizados do presidente e vice-presidente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As entidades ou organizações inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nos prazos definidos nestas.

Parágrafo único. Os registros de que trata o “caput” deste artigo, deverão ter vigência por mais um ano a contar da data de publicação desta Resolução Normativa.



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

Art. 23. Cabe ao CMDCA deliberar sobre questões omissas nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mônica da Silva Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre - AL

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Se já possui Inscrição no CMDCA indique o nº do Comprovante de Inscrição _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

Município _____ UF ____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Alegre - AL Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

ANEXO II

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO ALEGRE - AL

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____

CNPJ _____, com sede em _____

é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde
____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s) (listar todos):

A presente inscrição é válida até ____/____/____.

Campo Alegre - AL, ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre - AL
INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

Estes são/serão executados pela entidade _____

CNPJ _____, com sede em Campo Alegre/AL e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CMDCA nº 04/2025.

A presente inscrição tem validade até ____/____/____.

Campo Alegre - AL, ____/____/____

Nome

Presidente do CMDCA de Campo Alegre - AL
(período de gestão de _____ a _____)